

Emenda Aditiva ao Projeto de Medida Provisória nº 1.090/2021
(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 2º da medida Provisória nº 1.090 de 30 de dezembro de 2021 o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores que se tornaram desempregados durante a Pandemia de Covid-19, independentemente de requerimento.

Emenda Aditiva

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Medida Provisória nº 1090/2021, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único – Ficam anistiadas ou perdoadas toda e qualquer dívida relacionada ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES, com atraso em seus pagamentos superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para os devedores que se tornaram desempregados durante a Pandemia de Covid-19, independentemente de requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que a pandemia afastou diversos alunos de nível superior de suas atividades escolares e, portanto, inviabilizou a concessão e pagamento de créditos advindos do FIES. Ainda houve uma grave crise econômica, que resultou em números recordes de desempregados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226494527400>



* C D 2 2 6 4 9 4 5 2 7 4 0 * LexEdit

Quanto aos estudantes recém-formados, não foi diferente, uma grande parte ficou desempregada e não conseguiu cumprir com o pagamento das parcelas a que deveriam honrar.

Os valores referentes aos financiamentos já estão lançados a fundo perdidos do Ministério da Economia, portanto não haverá impacto fiscal nesta proposta legislativa.

O presente dispositivo de lei tem o condão de fazer justiça com os inadimplentes do citado programa, para que estas pessoas não sejam incluídas em listas de proteção ao crédito o que causará transtornos aos mesmos, inclusive para que consigam retornar ao mercado de trabalho.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2022.

Dep. Leo de Brito

PT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226494527400>



* C D 2 2 6 4 9 4 5 2 2 7 4 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Leo de Brito)

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 2º da medida Provisória nº 1.090 de 30 de dezembro de 2021 o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores que se tornaram desempregados durante a Pandemia de Covid-19, independentemente de requerimento.

Assinaram eletronicamente o documento CD226494527400, nesta ordem:

- 1 Dep. Leo de Brito (PT/AC) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_114535)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

